

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....  
DECRETOS .....

### LICENÇA AMBIENTAL

CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL .....  
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA .....  
RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO .....

### CHAMADA PÚBLICA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GA-  
MELEIRA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 .....  
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CHAMADA PUBLICA N 0001/2021 .....



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 207/2021**

“Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Geral dos Centros de Referência de Assistência Social, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica Exonerada à senhora **Luciene da Silva Nascimento**, do cargo comissionado de Coordenadora Geral dos Centro de Referência de Assistência Social **CRAS** - Sede (símbolo CC9) do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de Maio de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 208/2021**

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Geral dos Centros de Referência de Assistência Social, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeada à senhora **Karoline dos Santos Peixinho**, para o cargo comissionado de Coordenadora Geral dos Centros de Referência de Assistência Social **CRAS-Sede** (símbolo CC9) Secretaria de Assistência Social do Município de Monte Santo.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de Maio de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



**CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 012/2021**

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº **INEX/033/2021**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **CERTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.698.766/0001-33**, para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER**, localizado na Praça Ariston Andrade, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por se tratar de uma atividade que não se enquadra na legislação municipal como passiva de licenciamento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - **PGRSCC** seguindo os parâmetros da **Lei 12.305/2010** e **NBR 10.004** em até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta portaria;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra;
- III. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º**. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 3º**. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º**. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

Monte Santo – BA, 21 de maio de 2021.

**Adilson da Mota Santana**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



## LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 013/2021

### LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº 011/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMP/034/2021**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA - LMP**, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.698.766/0001-33**, para **RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO**, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra;
- II. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 3º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 21 de maio de 2021.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



### LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 014/2021

#### RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/019/2021**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **H.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **02.894.742/0003-03**, para "**REVENDA DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**", no empreendimento denominado **POSTO SANTA CRUZ**, localizado na Av. Jorge Andrade, nº 98, Povoado de Pedra Vermelha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar programas de saúde e segurança dos trabalhadores;
- II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010;
- III. Informar imediatamente ao órgão ambiental local, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VI. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória**;
- VII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEMAGRI**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Reguladoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEMAGRI**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**;
- X. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**;
- XI. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar;
- XII. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos;
- XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**;
- XIV. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 3º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 28 de maio de 2021.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

	<p><b>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DECISÃO**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA**, inscrita no CNPJ nº 01.404.328/001-36, através do seu representante legal, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na decisão da ata da sessão, a qual ficou decidida no dia da sessão, na modalidade Chamada Pública nº 001/2021, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do anexo I deste Edital.

No dia 29 de abril de 2021, foi aberta a sessão da referida chamada pública, a sessão encerrou no mesmo dia e teve como vencedora a pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA – COOPERSABOR. No dia 03 de maio de 2021, a empresa ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA, apresentou seu recurso, o qual foi protocolado no Departamento de Licitação. O recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo previsto em Lei e dentro do prazo previsto no Edital, sendo seu recurso tempestivo e levado a mérito.

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA**, que a sua inabilitação foi de forma equivocada e que a decisão inicial não merece prosperar. O licitante alegou que participou do processo licitatório e cumpriu as devidas exigências do edital da chamada pública. Alegando que apresentou todos os documentos conforme edital.

#### DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Chamada Pública 003/2021, Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA**, ter sido inabilitada conforme decisão do Presidente e Membros da Comissão de Licitação, no mesmo dia da sessão, por não ter apresentado a devida documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, o qual foi o ponto chave da inabilitação da mesma.

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalíssima, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.*

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as*

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

*cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.) (grifo nosso).*

Em análise aos questionamentos apresentados pelo recorrente, fica comprovado divergências nas suas próprias alegações, quando o mesmo inicialmente descreve que entregou todos os documentos conforme exigência do edital, porém no final do seu texto descreve que precisou sair da sala para buscar o documento que estava faltando. Totalmente incondizente com seu texto e com as exigências do Edital, como também com as exigências da Lei, haja vista que, conforme edital, não poderia ser juntado documento posterior.

A recorrente ainda distorce a situação acontecida, quando em seu texto alega, que com permissão da comissão foi em seu carro buscar o documento. Aconteceu que a licitante falou que não estava com o documento e que teria que buscar, no local ou escritório, onde estaria a documentação, o que foi informado, pelo presidente e comissão, que não seria aceito, haja vista que não é permitido juntada de documento, após aberto os envelopes, mesmo assim a licitante perguntou se poderia dar uma saída, sendo totalmente permitido, pois o presidente e a comissão não pode privar ninguém de sair da sala, até porque pode ser por motivos de necessidades fisiológicas.

Para análise mais sucinta, deverá ser elencados os pontos, o edital exigiu em alguns itens o seguinte:

*"Documentação para habilitação (envelope 01), para os para os grupos formais, detentores de DAP jurídica: III. Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante; VII. Cópia da DAP principal (Declaração de*

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

*Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas."*

Após entregar o envelope de habilitação da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA** seus documentos foram analisados pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação, em seguida repassados para os licitantes presentes, para análises e visto. Após análise ficou comprovado que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POVOADO DA GAMELEIRA** não apresentou sua documentação conforme exigências do edital. Ficou comprovado que o licitante não entregou a Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, como também não apresentou a Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF). Somente apresentou o extrato da DAP jurídica, o que também é exigido em Edital.

Diante do exposto ficou comprovado que o licitante feriu o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois descumpre exigências editalíssimas, cujo o qual é deflagrado em consonância com uma regra em que o agente público é obrigado a deflagrar nos exatos termos estabelecidos no respectivo comando legal.

A recorrente apresenta alegações sem fundamentos legais e com intuito de distorcer o ocorrido.

#### **DA DECISÃO**

Toda análise e decisão do Processo Licitatório, cumpriu com os Princípios que regem a Licitação, em especial ao Princípio da Ética, Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, cumpriu o que determina Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Diante da decisão permanece a decisão inicial de vencedor, portanto a licitante **COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA**

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,  
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



**REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

**ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA – COOPERSABOR**, continua declarado vencedor, pois o mesmo cumpriu com as determinações do Edital.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Monte Santo Bahia, 24 de maio de 2021.

Danilo Rabello Costa

**Presidente**

José Macedo Costa

**Membros da Comissão**

José Nivaldo Abreu Duarte

**Membros da Comissão**



## HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CHAMADA PUBLICA N 0001/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Chamada Pública nº 001/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do anexo I deste Edital, em favor da pessoa jurídica de direito privado, **COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA - COOPERSABOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.212.321/0001-20, com o valor global estimado de R\$ 197.500,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Monte Santo – Bahia, 27 de maio de 2021.

**SILVANIA SILVA MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 137/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

**OBJETO:** CONSTITUI COM OBJETO DESSE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA PROVER AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL

**VALOR GLOBAL:** R\$ 197.500,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 03.07 / UNIDADE: 03.07.07 / AÇÃO: 2.007 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 3.3.90.30.00 / FONTE: 01/15.

**CONTRATADO:** COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA – COOPERSABOR.

**CNPJ Nº:** 21.212.321/0001-20

**DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2021

**PRAZO E VIGÊNCIA:** DE 27/05/2021 ATÉ 27/08/2021.